

Decreto nº 5.922, de 27 de março de 2024

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 9º, inciso VIII, 91, inciso I, alínea "j" e 107 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 17/90, Memorando nº 029/2024 da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, protocolizado sob nº 202403041311290390, e CONSIDERANDO o cálculo do reajuste tarifário para exercício 2024/2025, realizado pelos técnicos do Departamento de Transportes do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantida a tarifa do transporte coletivo do Município em R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos), para o período de fevereiro/2024 a janeiro/2025, conforme descrição nos artigos subsequentes.

Art. 2º As linhas alimentadoras que atendem o PIT Borda do Campo e PIT Praça da Juventude terão seu valor mantido em R\$0,50 (cinquenta centavos), utilizando o cartão VEM, tanto no sentido PIT/BAIRRO, como no sentido BAIRRO/PIT.

Art. 3º A integração das linhas alimentadoras que atendem o PIT Borda do Campo e PIT Praça da Juventude com as linhas troncais, 150 – TAP/Borda do Campo e 200 – Praça da Juventude/Centro, sentido CENTRO, será mantido em R\$3,60 (três reais e sessenta centavos), utilizando o cartão VEM.

Parágrafo único. As linhas alimentadoras dos PIT's Borda do Campo e Praça da Juventude, no SENTIDO PIT/BAIRRO, não integram com as demais linhas do Sistema de Transporte.

Art. 4º Na utilização das Linhas 150 – TAP/Borda do Campo e 200 – 200 – Praça da Juventude/Centro, sem a integração, através do cartão "VEM" com as linhas alimentadoras que



Prefeitura de São José dos Pinhais
Rua Passos de Oliveira, 1.101 - Centro - CEP 83030-720 - São José dos Pinhais - PR
PABX (41) 3381-6800
CNPJ: 76105643/0001-35

Diário Oficial Assinado Digitalmente
Conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O Município de São José dos Pinhais garante a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site <http://www.diaioficial.sjp.pr.gov.br>

atendem o PIT Borda do Campo e PIT/Praça da Juventude, no sentido PIT/TAP, o usuário pagará R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

Art. 5º As linhas troncais 150 – TAP/Borda do Campo e 200 – Praça da Juventude/Centro, que atendem o PIT Borda do Campo e PIT Praça da Juventude no sentido BAIRRO, terá o seu valor mantido em R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos), utilizando o cartão "VEM".

Art. 6º A Linha 600 – Vizinhança 1 terá sua tarifa mantida em R\$2,30 (dois reais e trinta centavos), utilizando o cartão "VEM".

Art. 7º Para as demais linhas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural a tarifa será mantida em R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos), utilizando o Cartão "VEM".

Art. 8º Na Integração com as linhas Metropolitanas, no Terminal Central, o usuário deverá realizar um complemento tarifário de R\$0,30 (trinta centavos).

I - usuários advindos dos Sistemas Urbano e Rural, que pagarem suas tarifas utilizando o Cartão VEM, poderão realizar a integração com as Linhas Metropolitanas, mediante complementação de tarifa no montante de R\$0,30 (trinta centavos).

II - a integração com as linhas Metropolitanas poderá ser realizada mediante validação do Cartão VEM, em até 60 (sessenta) minutos, em um dispositivo (validador de entrada), com destino a área metropolitana.

III - usuários advindos do Sistema Metropolitano que desejarem integrar com o Sistema Urbano e Rural deverão realizar a validação do Cartão VEM em um dos dispositivos validadores instalados nas catracas de saída para usufruir do benefício, com até 60 (sessenta) minutos.

Art. 9º A passagem paga em dinheiro (passageiro eventual) será mantida em R\$6,00 (seis reais), para todas as linhas urbanas e rurais do Sistema de Transporte Público de São José dos Pinhais.

Art. 10 A tarifa do transporte coletivo urbano e rural poderá ser revisada e alterada a qualquer momento, conforme os insumos e as variantes dos indicadores oficiais.

DA TARIFA DOMINGUEIRA

Art. 11 Na utilização das Linhas 150 – TAP/Borda do Campo e 200 – Praça da Juventude/Centro, sem a integração, através do cartão "VEM" com as linhas alimentadoras que atendem o PIT Borda do Campo e PIT/Praça da Juventude, no sentido PIT/TAP, o usuário pagará R\$2,00 (dois reais) utilizando o cartão "VEM" aos domingos.

Art. 12 Na utilização das linhas troncais 150 – TAP/Borda do Campo e 200 – Praça da Juventude/Centro, que atendem o PIT Borda do Campo e PIT Praça da Juventude no sentido BAIRRO, o usuário pagará R\$2,00 (dois reais), utilizando o cartão "VEM" aos domingos.

Art. 13 A integração das linhas alimentadoras que atendem o PIT Borda do Campo e PIT Praça da Juventude com as linhas troncais, 150 – TAP/Borda do Campo e 200 – Praça da Juventude/Centro, sentido CENTRO, será mantido em R\$1,00 (um real), utilizando o cartão VEM aos domingos.

Parágrafo único. As linhas alimentadoras dos PIT's Borda do Campo e Praça da Juventude, no SENTIDO PIT/BAIRRO, não integram com as demais linhas do Sistema de Transporte.

Art. 14 Para as demais linhas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural a tarifa fica em R\$2,00 (dois reais), utilizando o Cartão "VEM", aos domingos.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 27 de março de 2024.

Margarida Maria Singer
Nina Singer
Prefeita Municipal

Lucas Grubba Pigatto
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito